



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 468

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

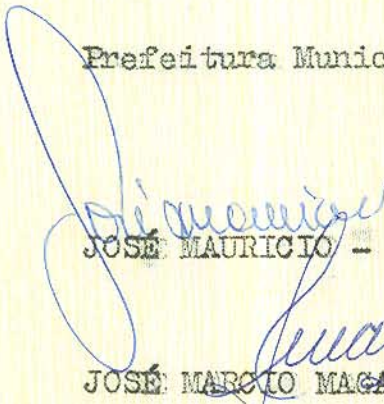
A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

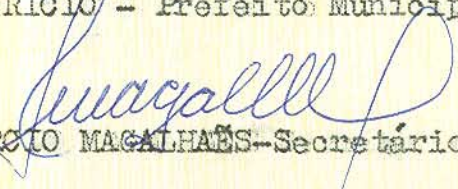
Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri autorizada a assinar contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de eletrificação no Município de Minduri para extensão da rede de distribuição urbana com instalação de 04 (quatro) postes e 07 (sete) luminárias de iluminação pública com lâmpadas de vapor de mercúrio de 250 Watts, no prolongamento da rua Durval Souza Furtado (TREVÓ).

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 169.833,98 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), à vista até o dia 26.06.1990

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 20 de junho de 1990.

  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

  
JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.